

RACIONALIDADE DECISÓRIA DECORRENTE DA INCIDÊNCIA DE TESES FIRMADAS EM PROCESSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA

Kylce Anne de Araujo Pereira
Juíza federal

Tâmara Milena Albuquerque Vieira

INTRODUÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) ensejou profundas transformações no sistema processual brasileiro, ao fortalecer o papel dos precedentes judiciais, especialmente aqueles oriundos de Tribunais Superiores. A partir da nova sistemática prevista no referido diploma legal, decisões proferidas em julgamentos de recursos repetitivos, repercussão geral e outros precedentes qualificados passaram a exercer função uniformizadora da interpretação do direito, devendo ser observadas pelas demais instâncias do Poder Judiciário.

Nesse contexto, o art. 927 do CPC estabelece que juízes e tribunais observarão o conteúdo dos acórdãos em julgamentos de recursos extraordinário e especial repetitivos. A lógica subjacente a esse modelo é a de proporcionar maior coerência, previsibilidade e estabilidade na aplicação do direito, de modo a aproximar o sistema jurídico brasileiro da cultura de precedentes.

Entretanto, a implementação prática desse modelo suscita importantes questões interpretativas. Um dos questionamentos mais sensíveis diz respeito ao momento adequado para incidência da norma, muitas vezes contida em tese

firmada, do precedente qualificado, especialmente quando o acórdão paradigma ainda não transitou em julgado. Surge, então, a indagação: **é juridicamente adequado aplicar imediatamente a tese firmada por Tribunal Superior, ou seria mais prudente aguardar o trânsito em julgado do precedente?**

A análise dessa questão revela que, embora o precedente possua força vinculante, existem razões relevantes de segurança jurídica, estabilidade jurisprudencial e racionalidade processual que recomendam cautela na sua aplicação antes do momento em que se torna definitivo o julgamento do representativo de controvérsia.

1. O SISTEMA DE PRECEDENTES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

O CPC/2015 introduziu um modelo de precedentes estruturado, voltado à uniformização da jurisprudência e à redução da litigiosidade repetitiva. O art. 926 determina que os tribunais devem manter sua jurisprudência estável, íntegra e coerente, enquanto o art. 927 estabelece o rol de precedentes que devem ser observados pelos órgãos jurisdicionais.

Entre tais precedentes qualificados destacam-se:

- decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- enunciados de súmula vinculante;
- acórdãos em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos;
- teses fixadas em incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR);
- julgamentos de assunção de competência (IAC).

Há dupla finalidade do modelo instituído pelo CPC/2015: busca-se uniformizar a interpretação do direito, de forma a evitar decisões divergentes em

situações idênticas, ao passo que se pretende aumentar a eficiência do sistema judicial, com redução do quantitativo de litígios repetitivos.

Contudo, o próprio sistema pressupõe que os precedentes qualificados sejam dotados de estabilidade e definitivos, de modo a orientar adequadamente a atuação dos demais órgãos do sistema de justiça. É justamente nesse ponto que surge a relevância do trânsito em julgado do acórdão paradigma como pressuposto para sua necessária incidência no caso concreto.

2. A IMPORTÂNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ESTABILIDADE DO PRECEDENTE

Os efeitos da coisa julgada apenas se configuram no momento em que se esgotam as possibilidades de modificação das decisões – inclusive aquelas proferidas em processos representativos de controvérsia – por meio de recursos. O trânsito em julgado representa a consolidação definitiva da decisão judicial prolatada. No âmbito dos precedentes qualificados, essa definitividade assume papel ainda mais relevante.

Isso porque, após o julgamento do recurso repetitivo ou do recurso com repercussão geral reconhecida, **é corriqueiro ocorrer a interposição de embargos de declaração**, recurso indispensável em muitas situações, destinado não apenas a sanar omissões ou contradições, mas também a delimitar com precisão a tese jurídica firmada.

O grau de definitividade dos julgados proferidos nos processos representativos de controvérsia não raro demanda reanálise de questões fundamentais, cuja análise pode não haver ocorrido por ocasião do primeiro julgamento.

Nesse sentido, o recurso de embargos de declaração pode ensejar:

- ajustes na redação da tese jurídica;
- esclarecimentos quanto ao alcance da decisão;
- definição de modulação de efeitos.

Tais providências podem ser fundamentais para a correta aplicação do precedente qualificado pelos demais órgãos do sistema de justiça. Caso tal precedente seja aplicado antes da estabilização definitiva, há risco de que decisões judiciais se baseiem em formulações ainda provisórias do entendimento jurisprudencial, que haverá de ser firmado posteriormente, quando do julgamento do recurso de embargos de declaração.

Nesse cenário, aguardar o trânsito em julgado do precedente é mecanismo de preservação de valores como segurança jurídica, racionalidade e coerência decisória.

3. A MODULAÇÃO DE EFEITOS COMO FATOR DE CAUTELA

Outro aspecto relevante que recomenda prudência na aplicação imediata de precedentes é a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão.

A modulação consiste na técnica mediante a qual o Tribunal Superior define a partir de quando e em que condições a tese jurídica produzirá efeitos, de modo a restringir muitas vezes sua aplicação temporal ou subjetiva.

Tal técnica tem sido frequentemente utilizada tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em matérias que envolvem temas jurídicos sensíveis, ou grande número de processos, sempre com intuito de enfrentar questões que causam impacto significativo no sistema de justiça.

Na hipótese de a tese ser aplicada antes da definição da modulação, podem ocorrer situações-problema, tais como:

- decisões judiciais incompatíveis com a modulação fixada posteriormente;
- tratamento não equânime entre jurisdicionados; e
- necessidade de revisão dos julgamentos proferidos.

Assim, aguardar que os efeitos da coisa julgada se operem quanto aos julgados representativos de controvérsia permite que o Tribunal Superior defina

com exatidão não apenas o conteúdo da tese, mas também os seus efeitos jurídicos, de modo a garantir maior estabilidade na aplicação do precedente.

4. EFICIÊNCIA PROCESSUAL E PREVENÇÃO DE RETRABALHO JURISDICIONAL

A incidência imediata e prematura da norma contida em julgado proferido em processo representativo de controvérsia, ainda não definitivamente estabilizado, pode ensejar consequências práticas indesejáveis para o sistema judicial.

Dentre tais consequências pode-se destacar o retrabalho jurisdicional. Se a tese for posteriormente alterada, esclarecida ou modulada, decisões anteriormente proferidas pelas instâncias ordinárias podem se tornar incompatíveis com o entendimento posterior definitivo do Tribunal Superior, o que demandará revisão por meio de novos recursos ou incidentes processuais.

Cumpre inclusive referir que nem sempre o manejo de tais recursos ou incidentes é viável, o que enseja prejuízo irreparável ao direito das partes à incidência da norma contida no precedente ulteriormente firmado em definitivo.

Tal cenário compromete a própria finalidade do sistema de precedentes qualificados, que é justamente a de aumentar eficiência e racionalidade da prestação jurisdicional.

Ao se aguardar a consolidação definitiva do precedente, reduz-se a probabilidade de revisões posteriores e contribui-se principalmente para a formação de decisões mais estáveis e duradouras.

5. ISONOMIA E TRATAMENTO UNIFORME DOS JURISDICIONADOS

A incidência imediata das normas contidas em teses firmadas por ocasião do julgamento de precedentes ainda não estabilizados pode ensejar tratamento desigual entre partes que estejam em situações idênticas.

Imagine-se que determinados processos sejam julgados logo após o anúncio da tese jurídica, ao passo que outros aguardam o julgamento de eventuais embargos de declaração que venham a alterar ou esclarecer em definitivo o entendimento anteriormente firmado. Nessa hipótese, processos com conteúdo semelhante podem receber soluções distintas, o que afronta o princípio da isonomia.

A espera pelo trânsito em julgado contribui para que todos os jurisdicionados estejam sujeitos ao mesmo entendimento jurisprudencial consolidado, o que fortalece as ideias de previsibilidade e igualdade na aplicação do direito.

6. MECANISMO DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS

O próprio sistema processual prevê instrumentos destinados a lidar com situações nas quais a tese jurídica ainda está em fase de consolidação.

Entre esses mecanismos destaca-se o sobrestamento de processos, descrito nas normas contidas nos arts. 1.037 e seguintes do CPC. Por meio da providência prevista em tais dispositivos legais, os processos que tratam da matéria submetida ao rito dos repetitivos podem ser suspensos até a solução definitiva da controvérsia.

O sobrestamento não representa atraso injustificado, mas sim providência destinada a garantir segurança jurídica, assim como gestão racional do acervo judicial. Evitam-se decisões contraditórias e se garante que o julgamento ocorra à luz da orientação consolidada de modo definitivo no âmbito dos Tribunais Superiores.

Assim, aguardar o trânsito em julgado do precedente qualificado deve ser considerada prática que está em plena consonância com a lógica e a racionalidade do sistema jurídico-processual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fortalecimento do sistema de precedentes representa uma das mais importantes transformações decorrentes do advento do CPC/2015. A observância do conteúdo das decisões dos Tribunais Superiores contribui para a

consolidação de objetivos fundamentais da jurisdição: uniformização da jurisprudência, previsibilidade das decisões judiciais e eficiência do sistema de justiça.

Contudo, a correta aplicação desse modelo exige atenção ao momento adequado de incidência dos precedentes qualificados. Embora as teses firmadas em recursos repetitivos possuam caráter vinculante, a experiência jurisprudencial demonstra que sua formulação definitiva muitas vezes apenas se consolida com o trânsito em julgado do acórdão paradigma.

Nesse contexto, aguardar que se torne definitivo o julgado precedente qualificado revela-se medida de prudência, especialmente em razão de possíveis ajustes na redação da tese e eventual posterior modulação de efeitos, de modo a evitar retrabalho jurisdicional e preservar valores fundamentais, notadamente segurança jurídica e isonomia.

Mais do que postura de cautela, tal prática contribui para a aplicação mais consistente e estável dos precedentes, de modo a fortalecer o próprio sistema de justiça que o CPC/2015 buscou consolidar.

Aguardar o trânsito em julgado dos precedentes qualificados não consiste em prática que enfraquece o modelo de precedentes. Ao contrário, reforça sua legitimidade e eficácia, para assegurar que a uniformização da jurisprudência ocorra de forma segura, coerente e duradoura.